



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO 022/2018

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para **alimentação escolar**, destinada às escolas municipais e centro de educação infantil do município de Cruzeiro do Iguaçu, com recursos do FNDE/PNAE e do município, que entre si celebram o **Município de Cruzeiro do Iguaçu** e o agricultor **LAURI ARILDO PEGORINI**.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. treze de maio, 906 – centro - CEP: 85.598-000, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Sr.ª **LURDES BERTOLDO**, brasileira, portadora do RG n.º **7.210.326-3** SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º **020.865.779-74**, residente e domiciliada na PR 473, s/n.º Zona Rural – Cruzeiro do Iguaçu sentido Foz do Chopim no município de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o fornecedor **LAURI ARILDO PEGORINI**, inscrito no **CPF: 694.392.499-00**, residente e domiciliado na Linha Canoas, Zona Rural no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, atendendo a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do **Inexigibilidade 015/2018**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para **alimentação escolar**, destinada às escolas municipais e centro de educação infantil do município de Cruzeiro do Iguaçu, com recursos do FNDE/PNAE e do município, **conforme descrição a seguir:**

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit. Máx. Estimado	Valor Total Máx. Estimado.
7	<b>Banana Prata:</b> boa qualidade, livre de agrotóxicos e impurezas, própria para consumo	67	kg	3,25	217,75
8	<b>Banana:</b> boa qualidade, livre de agrotóxicos e impurezas, própria para consumo.	1400	kg	1,75	2.450,00
15	<b>Cebolinha in natura:</b> boa qualidade, livre de agrotóxicos e impurezas, própria para consumo	30	kg	10,00	300,00
23	<b>Laranja in natura:</b> boa qualidade, livre de agrotóxicos e impurezas, própria para consumo,	200	Kg	2,70	540,00
31	<b>Montenegrina in natura:</b> boa qualidade, livre de agrotóxicos e impurezas, próprio para consumo.	223	Kg	3,55	791,65
36	<b>Pipoca:</b> grãos íntegros, isento de sujidades, íntegros, em embalagem transparente.	34	Kg	4,55	154,70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

40	Salsa in natura: boa qualidade, livre de agrotóxicos e impurezas, própria para consumo	20	Kg	8,40	168,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.622,10</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – conforme Anexo IV parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO FINAL**

O valor de R\$:4.622,10(quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos)

#### **Parágrafo Único**

No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

### **CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deve respeitar o valor máximo de R\$:20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues até 31 de Dezembro de 2018, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

#### **Parágrafo Segundo**

**A ENTREGA DOS PRODUTOS** deverá ser feita **semanalmente** no Centro e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **Parágrafo Terceiro**

As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

- Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Rua Dep. Arnaldo Busato, n°885, Centro, Cruzeiro do Iguaçu –PR;
- Escola Municipal Foz do Chopim, Rua Toledo, s/n°, Centro, Distrito de Foz do Chopim, Cruzeiro do Iguaçu –PR;
- Centro de Educação Infantil Raio de Sol, Rua Paraná, n°1071, Centro, Cruzeiro do Iguaçu –PR;
- Escola Monsenhor Eduardo Rodrigues Machado, Rua das Camélias esquina com Rua Dep. Arnaldo Busato, n°441, Centro, Cruzeiro do Iguaçu-PR;

#### **Parágrafo Terceiro**

Os pedidos referentes aos itens: 01, 12, 13, 20, 25, 28, 29, 35, 42, 43, 44, 45, serão efetuados mediante apresentação de prova de regularidade com a vigilância sanitária, da estrutura física que acondiciona e armazena e/ou transporta os gêneros alimentícios vindos dos produtores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos serão feitos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **Parágrafo Único**

Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

#### **Parágrafo Primeiro**

Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no Projeto de Venda.

#### **Parágrafo Segundo**

Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

#### **Parágrafo Terceiro**

Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

#### **Parágrafo Quarto**

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

#### **Parágrafo Sétimo**

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

#### **Parágrafo Oitavo**

Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

#### **Parágrafo Nono**

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto desta Chamada Pública.

#### **Parágrafo Décimo**

Manter, durante toda a vigência desta Chamada Pública, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

#### **Parágrafo Primeiro**

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

### **Parágrafo Segundo**

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

### **Parágrafo Terceiro**

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta dos recursos específicos do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município, conforme descrito abaixo:

08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; 08.01 – Departamento de Educação; 12.306.0009-02022 – Manutenção da Merenda Escolar; 3390320000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que é coordenadora do Programa, juntamente com os Conselhos criados para tal fim

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 014/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, e a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

#### **Parágrafo Único**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **Parágrafo Segundo**

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 17 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.**  
**LURDES BERTOLDO**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**LAURI ARILDO PEGORINI**  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_